



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



LEI Nº 0241/1991

ISENTA DO IMPOSTO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), REDUZ TAXAS MUNICIPAIS NA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA COM FINANCIAMENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na aprovação de projetos para a construção de casa própria, edificada no regime de mutirão ou com financiamento através do Sistema Financeiro da Habitação.

§ Único Entende-se como casa própria a construção destinada a residência permanente e única no Município.

Art. 2º As taxas incidentes na aprovação e licenciamento de projetos configurados no art.1º e § único desta Lei, terão uma redução de 80% (oitenta por cento), sobre a tabela vigente na época de aprovação.

Art. 3º Para a obtenção da isenção e da redução de impostos e taxas, os interessados deverão apresentar, no caso de mutirão, uma declaração com a nominata dos participantes na construção e, no caso de financiamento, uma declaração do representante da entidade financiadora, onde conste de que o projeto destina-se a pleitear financiamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Setembro de 1.991.

José Cardoso Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Secretário da Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 11/09/1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

